

II

(Actos aprovados ao abrigo dos Tratados CE/Euratom cuja publicação não é obrigatória)

DECISÕES

CONSELHO

DECISÃO DO CONSELHO

de 28 de Setembro de 2007

relativa à assinatura e à aplicação provisória de um Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça no domínio do audiovisual, que estabelece os termos e as condições de participação da Confederação Suíça no programa comunitário MEDIA 2007, bem como de uma acta final

(2007/745/CE)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Confederação Suíça participar no programa comunitário MEDIA 2007, bem como uma acta final relativa a esse acordo.

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, em particular o n.º 4 do artigo 150.º e o n.º 3 do artigo 157.º, conjugados com a primeira frase do n.º 2 do artigo 300.º,

- (3) As negociações foram concluídas em 2 de Julho de 2007 através da rubrica de um projecto de Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça no domínio do audiovisual, que estabelece os termos e as condições de participação da Confederação Suíça no programa comunitário MEDIA 2007 (a seguir designado «acordo»), bem como de uma acta final.

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando o seguinte:

- (4) O artigo 13.º do acordo estabelece a sua aplicação a título provisório com efeitos desde 1 de Setembro de 2007.

(1) A Decisão n.º 1718/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Novembro de 2006, que institui um programa de apoio ao sector audiovisual europeu (MEDIA 2007) ⁽¹⁾, em particular o artigo 8.º, dispõe que o programa está aberto à participação dos países que são partes na Convenção do Conselho da Europa sobre Televisão sem Fronteiras, distintos dos países da EFTA signatários do Acordo EEE e dos países candidatos à adesão à União Europeia, com base em dotações suplementares, segundo condições a estabelecer em acordos entre as partes envolvidas.

- (5) O acordo e a acta final deverão ser assinados, sob reserva da sua celebração em data ulterior,

DECIDE:

Artigo 1.º

É aprovada, em nome da Comunidade, a assinatura do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça no domínio do audiovisual, que estabelece os termos e as condições de participação da Confederação Suíça no programa comunitário MEDIA 2007 (a seguir designado «acordo»), bem como de uma acta final, sob reserva da sua celebração em data ulterior.

(2) O Conselho autorizou a Comissão a negociar, em nome da Comunidade Europeia, um acordo que permitisse a

⁽¹⁾ JO L 327 de 24.11.2006, p. 12.

Os textos do acordo e da acta final acompanham a presente decisão.

Artigo 2.º

O presidente do Conselho fica autorizado a designar a pessoa ou as pessoas com poderes para assinar o acordo e a acta final em nome da Comunidade Europeia, sob reserva da sua celebração.

Artigo 3.º

O acordo é aplicado a título provisório com efeitos desde 1 de Setembro de 2007.

Artigo 4.º

A Comissão representa a Comunidade no Comité Misto estabelecido pelo artigo 8.º do acordo.

Artigo 5.º

O acordo está relacionado com os sete acordos com a Confederação Suíça assinados em 21 de Junho de 1999 e celebrados

através da Decisão 2002/309/CE, Euratom do Conselho e da Comissão, de 4 de Abril de 2002 ⁽¹⁾.

O acordo não deve ser reconduzido nem renegociado nos termos do seu artigo 12.º caso cesse a vigência dos acordos a que se refere o primeiro parágrafo do presente artigo.

Artigo 6.º

A presente decisão será publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 28 de Setembro de 2007.

Pelo Conselho

O Presidente

M. PINHO

⁽¹⁾ JO L 114 de 30.4.2002, p. 1.